



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI N° 2.256, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito municipal, as unidades educacionais afixarem cartazes com a disposição que especifica e dá outras providências.

José Carlos do Nute Rodrigues, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As unidades educacionais do Município de Itaporanga ficam obrigadas a afixarem, em local visível e de acesso ao público, placas contendo os seguintes dizeres:

**“Pedofilia é crime, ajude a combatê-la,
Para denunciar Disque 100,
ou procure o Conselho Tutelar”.**

Parágrafo único – Para os fins desta Lei consideradas unidades educacionais todos os estabelecimentos voltados ao ensino de crianças e adolescentes, sejam ou privados.

Art. 2º. Os endereços eletrônicos dos Poderes Públicos Municipais devem trazer orientações sobre o crime de Pedofilia e fornecer o contato para a denúncia.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Carlos do Nute Rodrigues
Prefeito Municipal
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta secretaria da data supra.

David Tadeu Rodrigues
Secretario Municipal da Administração e Planejamento